



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAÍBA

---

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer nº 026/2025.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO E CAPACITAÇÃO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025, de iniciativa da vereadora Maria Aparecida de Sousa Costa Nóbrega, que Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município da Prata, Estado da Paraíba, da Política Municipal de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

É o relatório.



---

---

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto versa sobre políticas públicas de apoio às famílias e de inclusão social de pessoas com deficiência, matéria inserida na competência comum e suplementar dos Municípios, conforme o art. 23, II e X, e o art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que o texto não cria órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, mas estabelece diretrizes programáticas para ações de responsabilidade compartilhada entre secretarias municipais, sem interferir na competência privativa do Executivo.

A proposição está em consonância com a Constituição Federal, especialmente com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art. 5º, caput) e da proteção à pessoa com deficiência (art. 227, §1º, II).

Encontra também respaldo na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que reconhecem a necessidade de políticas de apoio e capacitação familiar como instrumentos de inclusão e promoção da cidadania.

Não se constata vício de iniciativa, de constitucionalidade ou de legalidade material.

O projeto atende a interesse social relevante, ao criar mecanismos locais de apoio às famílias e responsáveis por pessoas com TEA, promovendo a inclusão, a conscientização e o fortalecimento da rede comunitária.

A medida reflete o compromisso do Município com os direitos das pessoas com deficiência e está em harmonia com os princípios de solidariedade e eficiência administrativa (art. 37, caput, CF).




## CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifesta-se Favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 027/2025, por entender que o mesmo atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

*Câmara de Vereadores de Prata/PB, 04 de novembro de 2025.*

  
**João Bosco Neri De Sousa**  
*Presidente*

  
**Aldair Alves Clemente**  
*Relator*

  
**Anastácio Wagner Sousa Barros**  
*Membro da Comissão*